



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 64

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

|                                                                      | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo .....                                        |                 | 15               |                   |
| Secretaria de Governo.....                                           | 1               |                  |                   |
| Secretaria de Gestão Administrativa.....                             |                 | 15               |                   |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento.....                            | 1               | 15               | 22                |
| Secretaria de Educação.....                                          | 5               | 16               |                   |
| Secretaria de Saúde.....                                             | 5               |                  | 23                |
| Secretaria de Ação Social .....                                      | 5               |                  |                   |
| Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....                           | 6               | 16               |                   |
| Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....                 | 7               | 17               | 23                |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....                  |                 |                  | 24                |
| Polícia Civil do Distrito Federal.....                               |                 | 18               | 25                |
| Polícia Militar do Distrito Federal .....                            |                 | 18               | 25                |
| Secretaria de Cultura.....                                           | 8               | 19               | 25                |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....                         |                 | 20               |                   |
| Secretaria de Comunicação Social.....                                |                 | 20               |                   |
| Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....                 |                 | 20               | 26                |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....                 |                 |                  | 27                |
| Secretaria de Articulação para o<br>Desenvolvimento do Entorno ..... |                 | 20               |                   |
| Secretaria de Esporte e Lazer .....                                  | 8               |                  |                   |
| Secretaria de Solidariedade.....                                     | 8               |                  |                   |
| Secretaria de Coordenação das Administrações<br>Regionais .....      | 9               | 20               | 27                |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal.....                          |                 | 21               |                   |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....                          | 9               | 21               |                   |
| Ineditoriais .....                                                   |                 |                  | 27                |

### SEÇÃO I

#### SECRETARIA DE GOVERNO

#### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

##### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de abril de 2003

PROCESSOS Nº: 010.000.758/2002;

INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS;

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 09/05/2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 17.985,00 (dezessete mil, novecentos e oitenta reais), a favor da entidade em epígrafe, inerente às despesas com Contrato de Gestão n.º 01/2001-ICS/SEG, referente à prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional - Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional., no exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.2890-0016 – Suporte administrativo e operacional à Secretaria de Governo e à órgãos vinculados por Contrato de Gestão.

BAUER FERREIRA BARBOSA

#### SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

##### PORTARIA Nº 107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003(\*)

Estabelece procedimentos e prazos para solicitações de alterações orçamentárias e dá outras providências.

O Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

### CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º As alterações orçamentárias referentes ao Orçamento Fiscal, ao Orçamento da Seguridade Social e ao Orçamento das Empresas Estatais, serão regidas por esta Portaria.

Parágrafo único. As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser, necessariamente, compatíveis com as definições, os conceitos, os limites e as vedações estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, no Manual Técnico de Orçamento e em todos os atos complementares pertinentes a matéria orçamentária que se encontrarem em vigor.

#### Seção II

##### Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º Os créditos adicionais são considerados como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária e dividem-se em:

I - suplementares, quando se destinem a reforçar dotações orçamentárias;

II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Parágrafo único. Acrescentem-se a esses tipos de créditos os seguintes:

I - alteração do quadro de detalhamento da despesa, destinada ao reforço de dotação orçamentária dentro dos mesmos programas de trabalho e grupos de despesa;

II - reabertura de crédito especial, destinada à utilização de saldo de crédito especial cuja abertura ocorreu nos quatro últimos meses do ano anterior, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os tipos de crédito estão detalhados, de acordo com a Tabela de Tipos de Crédito, constante do Anexo IV.

#### Seção III

##### Das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na unidade orçamentária, para abertura de créditos adicionais e alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, por meio de processo.

Art. 5º As unidades orçamentárias encaminharão as solicitações de alterações orçamentárias ao Secretário de Fazenda e Planejamento, nos seguintes prazos:

I - alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa até os dias cinco, quinze e vinte e cinco de cada mês, as quais serão analisadas no prazo de cinco dias;

II - créditos suplementares que indiquem a(s) respectiva(s) fonte(s) de financiamento até os dias cinco, quinze e vinte e cinco de cada mês, os quais serão analisados no prazo de cinco dias;

III - as alterações orçamentárias que requeiram apreciação legislativa (crédito suplementar na impossibilidade de utilização do limite estabelecido na Lei Orçamentária ou créditos especiais) deverão ser encaminhadas até o dia dez dos meses de fevereiro, março, abril, maio, agosto, setembro e outubro, ficando sua efetivação condicionada à aprovação do projeto de lei;

IV - as reaberturas de créditos especiais e extraordinários, autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, deverão ser encaminhadas, até o dia dez do mês de abril, observada a estrutura orçamentária estabelecida para o exercício corrente.

§1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às solicitações de Créditos Extraordinários.

§2º Na hipótese da suplementação pleiteada depender do cancelamento de recursos de outras unidades orçamentárias ou do excesso de arrecadação de recursos do Tesouro, não há prazo nem garantia para sua efetivação.

§3º As unidades orçamentárias deverão compatibilizar as necessidades de alterações orçamentárias e a realização da despesa pleiteada com os prazos estabelecidos, com o objetivo de não ocorrer prejuízo nos compromissos assumidos pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 6º A abertura de créditos adicionais e alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, dependem da existência de recursos disponíveis para realizar a despesa, considerando-se para esse fim as seguintes fontes, desde que não comprometidas, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação do Tesouro Distrital e de Outras Fontes;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;

IV - operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Governo do Distrito Federal realizá-las.



## ANEXO II

|                                                                                  |  |                                                                                                                                                    |  |                                                  |            |                  |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------|------------|------------------|-----------------------|
|  |  | GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL<br>SEFP - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO<br>DO - DIRETORIA DE ORÇAMENTO<br>QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA |  | Exercício                                        | Data       | Número           | Folha<br>____ de ____ |
| 1- Identificação ÓRGÃO:                                                          |  |                                                                                                                                                    |  |                                                  |            |                  |                       |
| UNIDADE:                                                                         |  |                                                                                                                                                    |  |                                                  |            |                  |                       |
| ORÇAMENTÁRIA: (Código)                                                           |  |                                                                                                                                                    |  |                                                  |            |                  |                       |
| Gestora: (Código)                                                                |  |                                                                                                                                                    |  |                                                  |            |                  |                       |
| 2 - Classificação Econômica da Receita<br>Natureza                               |  | Fonte                                                                                                                                              |  | 3 - Legislação Básica                            |            | 4 - Fato Gerador |                       |
| 5 - Evolução da Receita (em R\$ 1,00)                                            |  |                                                                                                                                                    |  | 6 - Arrecadação mensal - Realizada (em R\$ 1,00) |            |                  |                       |
| Balanço (último)                                                                 |  |                                                                                                                                                    |  | MÊS                                              | MENSAL     | ACUMULADO        |                       |
| Superávit Financeiro                                                             |  |                                                                                                                                                    |  | JAN                                              |            |                  |                       |
| Lei Orçamentária Vigente                                                         |  |                                                                                                                                                    |  | FEV                                              |            |                  |                       |
| 1ª Reestimativa                                                                  |  |                                                                                                                                                    |  | MAR                                              |            |                  |                       |
| Excesso                                                                          |  |                                                                                                                                                    |  | ABR                                              |            |                  |                       |
| 2ª Reestimativa                                                                  |  |                                                                                                                                                    |  | MAI                                              |            |                  |                       |
| Excesso                                                                          |  |                                                                                                                                                    |  | JUN                                              |            |                  |                       |
| 3ª Reestimativa                                                                  |  |                                                                                                                                                    |  | JUL                                              |            |                  |                       |
| Excesso                                                                          |  |                                                                                                                                                    |  | AGO                                              |            |                  |                       |
|                                                                                  |  |                                                                                                                                                    |  | SET                                              |            |                  |                       |
|                                                                                  |  |                                                                                                                                                    |  | OUT                                              |            |                  |                       |
|                                                                                  |  |                                                                                                                                                    |  | NOV                                              |            |                  |                       |
|                                                                                  |  |                                                                                                                                                    |  | DEZ                                              |            |                  |                       |
| 7 - Memória de cálculo:                                                          |  |                                                                                                                                                    |  |                                                  |            |                  |                       |
| 8 - Responsável pelas informações                                                |  |                                                                                                                                                    |  |                                                  |            |                  |                       |
| NOME                                                                             |  | CARGO                                                                                                                                              |  |                                                  | ASSINATURA |                  |                       |
|                                                                                  |  |                                                                                                                                                    |  |                                                  |            |                  |                       |

## ANEXO III

|                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|-------|
|                                               |  | GDF – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL<br>SEFP – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO<br>DO – DIRETORIA DE ORÇAMENTO<br>QUADRO DE CADASTRAMENTO DAS AÇÕES |       |                   |       |
|                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| U.O. (CÓDIGO):                                                                                                                 |  | NOME:                                                                                                                                                |       |                   |       |
|                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| REFERÊNCIA (CÓDIGO):                                                                                                           |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| ESFERA (CÓDIGO):                                                                                                               |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| ESFERA (DESCRIPTOR):                                                                                                           |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| FUNÇÃO (CÓDIGO):                                                                                                               |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| FUNÇÃO (DESCRIPTOR):                                                                                                           |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| SUBFUNÇÃO (CÓDIGO):                                                                                                            |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| SUBFUNÇÃO (DESCRIPTOR):                                                                                                        |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| PROGRAMA (CÓDIGO):                                                                                                             |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| PROGRAMA (DESCRIPTOR):                                                                                                         |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| TIPO DE AÇÃO: <input type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operações Especiais |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| TÍTULO (CÓDIGO):                                                                                                               |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| TÍTULO (DESCRIPTOR):                                                                                                           |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| SUBTÍTULO (CÓDIGO):                                                                                                            |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| SUBTÍTULO (DESCRIPTOR):                                                                                                        |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| REGIONALIZAÇÃO (CÓDIGO):                                                                                                       |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| REGIONALIZAÇÃO (DESCRIPTOR):                                                                                                   |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| META (CÓDIGO):                                                                                                                 |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| META (DESCRIPTOR):                                                                                                             |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| META (QUANTIDADE):                                                                                                             |  |                                                                                                                                                      |       | UNIDADE DE MEDIDA |       |
|                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| NATUREZA DA DESPESA:                                                                                                           |  |                                                                                                                                                      | FONTE |                   | VALOR |
| NATUREZA DA DESPESA:                                                                                                           |  |                                                                                                                                                      | FONTE |                   | VALOR |
| NATUREZA DA DESPESA:                                                                                                           |  |                                                                                                                                                      | FONTE |                   | VALOR |
| NATUREZA DA DESPESA:                                                                                                           |  |                                                                                                                                                      | FONTE |                   | VALOR |
| NATUREZA DA DESPESA:                                                                                                           |  |                                                                                                                                                      | FONTE |                   | VALOR |
| JUSTIFICATIVA:                                                                                                                 |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
|                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
|                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
|                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
|                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
|                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:                                                                                                   |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| NOME:                                                                                                                          |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| ASSINATURA:                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:                                                                                                      |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| NOME:                                                                                                                          |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |
| ASSINATURA:                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                      |       |                   |       |

## ANEXO IV

|                                                                                    |                                                                |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------|
|  | GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL                              |                     |
|                                                                                    | SEFP - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO                    |                     |
| DO - DIRETORIA DE ORÇAMENTO                                                        |                                                                |                     |
| TABELA DE TIPOS DE CRÉDITO                                                         |                                                                |                     |
| CÓDIGO                                                                             | NOME                                                           | LIMITE ORÇAMENTÁRIO |
| TIPO CRÉDITO                                                                       |                                                                |                     |
| 1100                                                                               | PORTARIA - ALTERAÇÃO DE QDD                                    | NÃO                 |
| 2101                                                                               | DECRETO - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                               | SIM                 |
| 2103                                                                               | DECRETO - SUPERAVIT FINANCEIRO                                 | NÃO                 |
| 2104                                                                               | DECRETO - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO e aplicação financeira        | NÃO                 |
| 2105                                                                               | DECRETO - CONVÊNIOS (principal e aplicação financeira)         | NÃO                 |
| 2106                                                                               | DECRETO - OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                 | NÃO                 |
| 2108                                                                               | DECRETO - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES (anulação)                 | SIM                 |
| 2109                                                                               | DECRETO - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA | SIM                 |
| 2111                                                                               | DECRETO - AJUSTE ENTRE ORÇAMENTO GDF E UNIÃO                   | NÃO                 |
| 3101                                                                               | PL SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                        | NÃO                 |
| 3103                                                                               | PL SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO                          | NÃO                 |
| 3105                                                                               | PL SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS (principal e aplicação financeira)  | NÃO                 |

|      |                                                                                  |     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 3106 | PL SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                            | NÃO |
| 3108 | PL SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES (anulação)                            | NÃO |
| 3109 | PL SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA             | NÃO |
| 4101 | PL CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                                     | NÃO |
| 4103 | PL CRÉDITO ESPECIAL - SUPERAVIT FINANCEIRO                                       | NÃO |
| 4104 | PL CRÉDITO ESPECIAL - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO                                     | NÃO |
| 4105 | PL CRÉDITO ESPECIAL - CONVÊNIOS (principal e aplicação financeira)               | NÃO |
| 4106 | PL CRÉDITO ESPECIAL - OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                       | NÃO |
| 4108 | PL CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES (anulação)                       | NÃO |
| 4109 | PL CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA        | NÃO |
| 5101 | DECRETO REABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | NÃO |
| 6101 | DECRETO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                          | NÃO |
| 6108 | DECRETO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES (anulação)            | NÃO |
| 9151 | DECRETO - TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO                                                | NÃO |
| 9250 | DOTAÇÃO INICIAL                                                                  | NÃO |

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de abril de 2003

PROCESSO: 040.000.290/2002

INTERESSADO: SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com o inciso II do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho, no valor R\$ 2.757.064,70 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, sessenta e quatro reais e setenta centavos), em favor do SERPRO, referente a despesa com serviços na área de informática, de produção, atendimento, consultoria, desenvolvimento, treinamento, locação de software, administração e operação de rede de comunicações para o Sistema Integrado de tributação e Administração Fiscal – SITAF, para esta Secretaria, relativo ao período de setembro a dezembro/2002, conforme Notas Fiscais 001595, 001771, 001914 e 002091, devidamente atestadas.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 1.826.0001 – Modernização do Sistema de Processamento de Dados da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 11/03-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, DE 26 DE MARÇO DE 2003

GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

- 1) Recolhimento indevido de ITCD/1997, incidente sobre espólio, no valor de R\$ 662,40, com os débitos inscritos em Dívida Ativa, em nome de Acelino José Ribeiro de Almeida, CPF nº 084.840.581-15 (Processo nº 040.012.707/1997);
- 2) Pagamento em duplicidade da 6ª parcela do IPTU/TLP/98 do imóvel situado na QSRW 7, bloco B-3, inscrito sob o nº 45767025, no valor total de R\$ 1.529,44, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Antares Engenharia Ltda., CNPJ nº 05.653.530/0001-52 (Processo nº 040.011.311/1998);
- 3) Recolhimento a maior do ISS referente aos períodos de fevereiro, março, abril, junho, novembro e dezembro de 1993, no valor total de R\$ 708,76, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Hotline Turismo e Viagens Ltda., CNPJ nº 32.910.697/0001-24 (Processo nº 040.016.068/1997);
- 4) Retenção indevida do ISS referente às Notas Fiscais nºs 1374, 1565, 1591 e 1739, no valor total de R\$ 3.472,27, com o ISS devido nos meses subsequentes, com fato gerador a partir de março de 2003, por Unisys Brasil Ltda., CNPJ nº 33.426.420/0014-08 (Processo nº 048.002.972/2000);
- 5) Pagamento indevido da Taxa de Alvará de Funcionamento, exercício de 2002, no valor total de R\$ 41,17, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Mário Yoshikazo Urano, CPF nº 323.298.146-15 (Processo nº 043.004.524/2002);
- 6) Pagamento em duplicidade relativo ao IPTU/TLP/1998, gravando o imóvel de inscrição nº 46079033, no valor de R\$ 748,26, com os débitos inscritos em Dívida Ativa, em nome de José Murilo Procópio de Carvalho, CPF nº 006.984.156-04 (Processo nº 040.005.868/1999);
- 7) Pagamento em duplicidade do ITCD/99, para os imóveis inscritos sob os nºs 0801888-X, 1123050-9, 3097590-5 e 3015108-2, no valor total de R\$ 1.697,00, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas gravando o imóvel de inscrição 3015108-2 (Processo nº 124.000.424/2000);
- 8) Saldo remanescente referente à 1ª cota do IPTU/TLP/2000, do imóvel inscrito sob o nº 47222921, no valor de R\$ 11,54, com o débito inscrito em Dívida Ativa, em nome de Maria das Dores do Nascimento Aires, CPF nº 222.829.711-91 (Processo nº 045.000.499/2002).

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de março de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

1) 040.007.448/2002, Jurg Leutert, 726.183.101-87, ICMS, R\$ 118,54; 2) 040.003.221/2002, Kenneth Bell, 721.010.671-53, ICMS, R\$ 79,75; 3) 040.003.223/2002, Rolf Timans, 719.660.301-00, ICMS, R\$ 2.965,65; 4) 040.003.222/2002, Kenneth Bell, 721.010.671-53, ICMS, R\$ 553,29; 5) 040.003.214/2002, Rolf Timans, 719.660.301-00, ICMS, R\$ 161,93; 6) 040.007.715/2002, Rolf Timans, 719.660.301-00, ICMS, R\$ 50,74; 7) 040.007.716/2002, Rolf Timans, 719.660.301-00, ICMS, R\$ 52,96; 8) 040.007.722/2002, José Manuel López Cejudo, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 77,07; 9) 040.007.713/2002, Jorge Luis Lopo, 718.379.301-04, ICMS, R\$ 100,39; 10) 040.007.719/2002, Kenneth Bell, 721.010.671-53, ICMS, R\$ 56,14; 11) 040.007.718/2002, Kenneth Bell, 721.010.671-53, ICMS, R\$ 33,43; 12) 040.007.900/2002, Jacinto Rego de Almeida, 095.394.927-34, ICMS, R\$ 17,36; 13) 040.007.832/2002, Jacinto Rego de Almeida, 095.394.927-34, ICMS, R\$ 51,90; 14) 040.007.829/2002, Jacinto Rego de Almeida, 095.394.927-34, ICMS, R\$ 84,24; 15) 040.007.615/2002, Joaquim Ludovina do Rosário, 730.589.391-91, ICMS, R\$ 66,08; 16) 040.000.169/2002, Jurg Leutert, 726.183.101-87, ICMS, R\$ 131,44; 17) 040.007.738/2002, Jurg Leutert, 726.183.101-87, ICMS, R\$ 154,73; 18) 124.008.522/2002, Louis Verret, 728.613.631-34, ICMS, R\$ 62,26; 19) 040.001.681/2002, Liliana Noemi Roche, 716.005.151-34, ICMS, R\$ 16,81; 20) 040.000.149/2003, Jiro Takamoto, 729.874.211-68, ICMS, R\$ 26,08; 21) 040.007.393/2002, Jiro Takamoto, 729.874.211-68, ICMS, R\$ 21,44; 22) 040.001.859/2002, Kaori Suzuki, 721.420.571-87, ICMS, R\$ 42,24; 23) 040.002.514/2002, Kenkichi Yamashita, 727.223.471-72, ICMS, R\$ 50,69; 24) 040.001.867/2002, Kenkichi Yamashita, 727.223.471-72, ICMS, R\$ 57,45; 25) 040.003.462/2002, Kenkichi Yamashita, 727.223.471-72, ICMS, R\$ 47,05; 26) 040.000.146/2003, Kenkichi Yamashita, 727.223.471-72, ICMS, R\$ 110,86; 27) 040.007.585/2002, Kenkichi Yamashita, 727.223.471-72, ICMS, R\$ 35,98; 28) 040.007.397/2002, Kenkichi Yamashita, 727.223.471-72, ICMS, R\$ 112,51; 29) 040.001.589/2002, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, 829,95; 30) 040.000.161/2003, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 298,45; 31) 040.001.454/2003, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 448,73; 32) 124.007.793/2002, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 104,09; 33) 040.003.239/2002, Juan Carlos Valle Raleigh, 724.279.731-49, ICMS, R\$ 2.584,79; 34) 040.003.032/2002, Juan Carlos Valle Raleigh, 724.279.731-49, ICMS, R\$ 1.185,03; 35) 040.000.183/2001, Liliana Noemi Roche, 716.005.151-34, ICMS, R\$ 233,31; 36) 040.006.825/2002, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 453,43; 37) 124.005.181/2002, Mário Manuel P. P. M. de Miranda, 714.252.251-87, ICMS, R\$ 97,91; 38) 124.005.187/2002, Mário Manuel P. P. M. de Miranda, 714.252.251-87, ICMS, R\$ 76,13; 39) 040.006.010/2002, Mário Manuel P. P. M. de Miranda, 714.252.251-87, ICMS, R\$ 257,06; 40) 040.007.830/2002, Mário Manuel P. P. M. de Miranda, 714.252.251-87, ICMS, R\$ 167,90; 41) 040.007.831/2002, Mário Manuel P. P. M. de Miranda, 714.252.251-87, ICMS, R\$ 155,45; 42) 040.007.899/2002, Mário Manuel P. P. M. de Miranda, 714.252.251-87, ICMS, R\$ 181,97; 43) 040.007.901/2002, Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria, 730.117.701-15, ICMS, R\$ 27,79; 44) 040.007.611/2002, Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria, 730.117.701-15, ICMS, R\$ 96,77; 45) 124.005.184/2002, Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria, 730.117.701-15, ICMS, R\$ 71,65; 46) 040.006.009/2002, Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria, 730.117.701-15, ICMS, R\$ 100,08; 47) 040.007.714/2002, Maria Teodora A. F. Figueira, 718.379.731-72, ICMS, R\$ 34,64; 48) 040.002.515/2002, Masanobu Matsumoto, 731.221.301-49, ICMS, R\$ 67,69; 49) 040.001.857/2002, Masanobu Matsumoto, 731.221.301-49, ICMS, R\$ 64,04; 50) 040.007.399/2002, Masanobu Matsumoto, 731.221.301-49, ICMS, R\$ 64,92; 51) 040.007.575/2002, Masanobu Matsumoto, 731.221.301-49, ICMS, R\$ 37,06; 52) 040.007.720/2002, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 116,20; 53) 040.003.220/2002, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 113,84; 54) 040.000.140/2003, Masanobu Matsumoto, 731.221.301-49, ICMS, R\$ 61,74; 55) 040.000.229/2003, Masanobu Matsumoto, 731.221.301-49, ICMS, R\$ 20,18; 56) 040.000.153/2003, Masanobu Matsumoto, 731.221.301-49, ICMS, R\$ 24,39; 57) 040.003.219/2002, Maria Teodora A. F. Figueira, 718.379.731-72, ICMS, R\$ 57,38; 58) 040.007.721/2002, Maria Teodora A. F. Figueira, 718.379.731-72, ICMS, R\$ 18,82; 59) 040.001.635/2003, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 93,35; 60) 040.001.637/2003, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 107,75; 61) 040.003.227/2002, Stefano Gatto, 721.010.401-15, ICMS, R\$ 29,09; 62) 040.001.262/2003, Mário Manuel P. P. M. de Miranda, 714.252.251-87, ICMS, R\$ 97,20; 63) 040.001.264/2003, Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria, 730.117.701-15, ICMS, 31,89; 64) 043.004.293/2002, Liv A. Kerr, 713.000.071-68, ICMS, R\$ 148,19; 65) 125.003.054/2002, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 316,04; 66) 040.003.216/2002, Stefano Gatto, 721.010.401-15, ICMS, R\$ 117,30; 67) 124.008.625/2002, Thomas Griesche, 729.515.081-15, ICMS, R\$ 133,60; 68) 124.007.539/2002, Thomas Griesche, 729.515.081-15, ICMS, R\$ 60,37; 69) 124.008.626/2002, Roger Klaus Homann, 716.593.901-68, ICMS, R\$ 375,82; 70) 040.007.613/2002, Rui Manuel C. de Vieira Rasquillo, 716.593.071-04, ICMS, R\$ 156,03; 71) 124.005.658/2002, Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria, 730.117.701-15, ICMS, R\$ 146,19; 72) 124.005.661/2002, Fernanda Isabel C. V. Coelho, 728.820.931-87; 73) 124.005.660/2002, Mário Manuel P. P. M. de Miranda, 714.252.251-87, ICMS, R\$ 106,93; 74) 124.005.182/2002, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, 1.093,69.

PROCESSO: 030.010.068/1999  
INTERESSADO: TRANSBRASIL S.A. – LINHAS AÉREAS  
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO  
O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, considerando o que consta nos autos do processo nº 030.010.068/1999, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente TRANSBRASIL S.A. – LINHAS AÉREAS, CNPJ nº 60.872.173/0001-21, haja vista a falta de prova, na forma prevista no art. 166 do Código Tributário Nacional, da transferência do encargo financeiro ou, em tendo havido tal transferência a terceiro, de estar por este expressamente autorizado.

PROCESSO: 040.003.032/2002  
INTERESSADO: JUAN CARLOS VALLE RALEIGH  
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.003.032/2002, INDEFERE o pedido de compensação de tributo formulado pelo requerente JUAN CARLOS VALLE RALEIGH, CPF nº 724.279.731-49, no que tange ao período de janeiro a março de 2000, uma vez que o Ato Declaratório 356/2001-CEESP/GETRI, propicia a isenção somente a partir do mês de abril de 2000.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 48/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MARÇO 2003  
Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85  
A Gerente da Agência de Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17.12.1985, com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, declara:

1 - Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos a seguir relacionados, da proprieda de condutores autônomos de passageiros – táxi; na ordem de processo, interessado, placa e permissão: 045.000531/03, Claiton Vasconcelos Fonseca, JDY0755, 2635; 045.000405/03, Marcelino de França Castro, JEW8895, 0548.

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 50/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MARÇO DE 2003  
Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a deficiente-físico.  
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002,tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 23.134, de 30.07.2002, e, ainda, o que consta do processo n.º 045.000497/2003, autoriza:

Marco Aurélio Alves de Moura, CPF n.º 010.479.143-87, a adquirir um veículo automotor nacional com até 127 HP de potência, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do extrato do presente Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, o adquirente deverá comprovar junto a esta Agência de Atendimento da Receita a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF, isto por meio de:

1) Adaptação(ões) original(ais) de fábrica;

a) Nota Fiscal de aquisição do veículo.

2) Adaptação (ões) não-original (is) de fábrica;

a) Nota Fiscal do material utilizado na(s) adaptação (ões) efetuada (s), no caso de o material não ter sido fornecido pelo beneficiário;

b) Nota Fiscal de Serviço da(s) adaptação (ões) efetuada(s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário;

c) Nota Fiscal de aquisição do material, na hipótese do item anterior;

d) Laudo de vistoria do veículo de responsabilidade do DETRAN/DF.

Ressalta-se que o(a) adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 19.955/97):

a) transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício;

b) modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial;

c) empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;

d) descumprir a legislação concessória do presente benefício, inclusive quanto ao disposto no art. 1.º, § 2.º da Portaria SEFP n.º 379, combinado com os dispositivos já enumerados anteriormente.

O presente benefício é válido até 30 de junho de 2004 (Convênio ICMS n.º 21/2002).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 51/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE MARÇO DE 2003  
Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96  
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no art. 70 do Decreto 16.106, de

30.11.1994, na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 92, de 10.07.2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27.12.1996, e, ainda o que consta do processo n.º 048.001865/2003, declara:  
Isenta do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na proporção de 50%, a transmissão causa mortis dos bens deixados pelo falecimento de CLÁUDIO LUIS DE CASTRO DA MOTA, ocorrido em 08.04.2001, correspondendo a uma motocicleta SUSUKI GSX-750 F/1998, placa JJN 4043, um automóvel importado GOLF GTI/1994, placa KDF 0687, dois aviões de aeromodelismo, móveis e objetos do lar, saldo de conta corrente no BANCO CITYBANK n.º 96843420 e um telefone celular..  
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
Em 1º de abril de 2003

Referência: 080.002205/2003  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Interessado: Gerência de Engenharia e Arquitetura  
Autorizo, com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e Ratifico o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional, de Dispensa de Licitação, para pagamento dos materiais indispensáveis ao funcionamento adequado das unidades administrativas e educacionais do órgão, em favor das empresas LIDERANÇA MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA E BRASILAR – PONTAL E PONTUAL LTDA, no valor total de R\$ 12.538,00 (doze mil, quinhentos e trinta e oito reais).  
MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE MARÇO DE 2003

A Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:  
Art. 1º Dispensar, da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião: 1. Representantes dos Gestores - Membros Efetivos: Ulbiratã José Pinto Guerreirro e Celço Pereira de Oliveira J. Filho; Membros Suplentes: Sheyla Gomes da Silva, Eduardo José Bastos Alcantra e Joshe Paulo de Santana; 2. Representante dos Trabalhadores de Saúde - Membros Efetivos: Augusta Viviane da Silva Farias e Elenice Rodrigues Batista Souza; Membro Suplentes: Evand Simões dos Santos e Osmar Abadia Ramos de Oliveira; 3. Representante dos Usuários - Membros Efetivos: Francisco Barbosa, Vera Lúcia Aguiar da Silva, Otávio Gonçalves, Rubens de Moraes Silva e Elzimar Silva Santos; Membros Suplentes: Astério Ribeiro Borges, Maria do Socorro Silva, Magnaldo de Souza Guedes, Antonio Nascimento da Silva, Eliana Santos de Almeida e Soralha Aquino de Oliveira.  
Art. 2º Designar, para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião: 1. Representantes dos Gestores - Membros Efetivos: Ninnonrose Trancoso Cortez e Francisco Barbosa; Membros Suplentes: Marília S. M. Pinheiro Nogueira, Osmar R. Abadia de Oliveira e Abel Henrique Duarte; 2. Representante dos Trabalhadores de Saúde - Membros Efetivos: Evand Simões Santos e Maria da Conceição de Melo Tavares; Membros Suplentes: Simonton Jardim Mosti; Ildo Silva Mendonça e Irani Alves Pereira 3. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Ana Edite Farias Lima, Darci da Silva Bissoqui, Inês de Almeida Ribeiro, Walquiria Costa de Barbosa e Francisco Cláudio Medeiros do Nascimento; Membros Suplentes: Edna Moreira Borba, Vicente Silva Sobrinho, Nelson Ferreira Alves, Otávio Gonçalves Santos, Isabel Alves Coutinho e Antonio de Sousa.  
Art. 3º Reconduzir, para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião: 1. Representante do Gestores - Membro Efetivo: Cristiane Henriques de Paiva L. Teixeira Dantas; 2. Representante dos Trabalhadores de Saúde - Membro Efetivo: Ana Maria de Souza Machado; 3. Representante dos Usuários - Membro Efetivo: Juarez Ferreira de Souza.  
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
ARNALDO BERNARDINO ALVES

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1/2003, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990 e Lei 8142 de 28/12/1990 e o parágrafo 2º do Art.215 da Lei Orgânica do DF, em sua 99ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2003, CONSIDERANDO:  
1. O Art. 196 da Constituição Federal que define os Conselhos de Saúde como instância de Controle Social, com atribuições de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;  
2. A promulgação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, vinculando os recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde;  
3. A Resolução nº 316, de 04 de abril de 2002 do CNS, que aprova as diretrizes acerca da aplicação da EC - 29. Resolve:  
Art 1. Constituir Comissão de Orçamento e Finanças no CSDF, com a finalidade de propor estra-

tégias na elaboração orçamentária do SUS/DF e supervisionar os relatórios da execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde do DF, e será composta dos seguintes Conselheiros e respectivos segmentos:  
- Cláudio Bernardo de Freitas - Prestadores de serviços;  
- Olga Messias Alves de Oliveira - Trabalhadores;  
- Marinho Romário Valente - Usuários.  
BRASÍLIA, 27 de fevereiro de 2003.  
ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Presidente do Conselho de Saúde do DF  
Homologo a Resolução nº 01/03-CSDF, de 11 de fevereiro de 2003, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.  
ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Secretário de Saúde

DECISÃO Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2003

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Centésima Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.006, de 23 de janeiro de 1998, DECIDE:  
Art 1 º Aprovar, por unanimidade de votos, o parecer da Conselheira Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto, favorável ao Plano de Saúde Mental 2003-SES/SUS/DF.  
Brasília, 26 de março de 2003.  
ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal.  
Art 2 º Homologo a Decisão nº 04/2003-CSDF, de 25 de março de 2003, nos termos do artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.  
ARNALDO BERNARDINO ALVES  
Secretário de Estado de Saúde do DF

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a revalidação de inscrição à entidade GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPIRITUAL FRANCISCO DE ASSIS  
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII,, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:  
Revalidar inscrição de nº 251/96 à entidade GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPIRITUAL FRANCISCO DE ASSIS, com sede no QS 01 Rua 200 Lote 02 Águas Claras – Taguatinga Sul – Brasília/DF, como instituição de Atendimento Sócio Educativo em Meio Aberto, em regime de Atividades Complementares , conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 17 de março de 2003, devidamente exarada no Processo nº 101.001.281/84. (repblicado por haver saído com incorreção do número de inscrição)  
GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade CRECHE FREDERICO OZANAM  
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:  
Conceder inscrição de nº 425/2003 à entidade CRECHE FREDERICO OZANAN., com sede na QNM 31 Módulo “C” Área Especial – Ceilândia/DF, como instituição de Atendimento Infantil Complementar, no regime Sócio-Educativo em Meio Aberto, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 31 de março de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.001.638/2002.  
GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a revalidação de inscrição à entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO  
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII,, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:  
Revalidar inscrição de nº 316/97 à entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, com sede na Quadra 12 Área Reservada nº 03 Sobradinho/DF, como instituição de atendimento Infantil, em regime Sócio Educativo em Meio Aberto/ Apoio Sócio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 31 de março de 2003, devidamente exarada no Processo nº 030.008.812/97.  
GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade CRECHE FERNANDA GUIMARÃES C. DO AMARAL

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 426/2003 à entidade CRECHE FERNANDA GUIMARÃES C. DO AMARAL, com sede na Área Especial, Entrequadra 04/05 do Setor Residencial Leste - Planaltina/DF, como instituição de atendimento Infantil, em regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Proteção e Cuidado Infantil / Apoio Sócio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 31 de março de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.001.621/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a revalidação de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA – CRECHE LÚCIO COSTA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII,, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar provisoriamente a inscrição de nº 326/98, por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação, à entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA – CRECHE LÚCIO COSTA, com sede no Área Especial da QELC – 01/ Lúcio Costa Guará I/DF, como instituição de atendimento Infantil, em regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto / Apoio Sócio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 31 de março de 2003, devidamente exarada no Processo nº 030.003.553/98.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SAMAMBAIA NORTE - ADEFIS

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SAMAMBAIA NORTE – ADEFIS, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 31 de março de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.000.861/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a não concessão de Revalidação de inscrição à entidade CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar a revalidação de inscrição à entidade CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 31 de março de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.001.361/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade INSTITUTO HUAH DO PLANALTO CENTRAL

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade INSTITUTO HUAH DO PLANALTO CENTRAL, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 31 de março de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.001.464/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a revalidação provisória de inscrição à entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE – OASIS – Creche “Bem-Me-Quer”.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII,, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução

Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar provisoriamente a inscrição de nº 280/97, por 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação, à entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE – OASIS – Creche “Bem-Me-Quer”, com sede na SHIS QI 17 Conjunto 13 Casa 16 – Subsolo – Brasília/DF, como instituição de atendimento Infantil no regime Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Integração Social, Orientação e Apoio Sócio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 31 de março de 2003, devidamente exarada no Processo nº 030.008.051/97.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a não concessão de Revalidação de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LADAINHA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar a revalidação de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LADAINHA, em razão do não cumprimento das exigências deliberadas pelo Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 24 de julho de 2002, devidamente exarada no Processo nº 030.004.434/98.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2003-DER-DF/SECOM, DE 19 DE MARÇO DE 2003

Titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:

UO: 22205 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF.

UG: 200202 – DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DF.

PARA:

UO: 15101 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UG: 260101 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO: 26.131.3200.8505.0001 –MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

| Natureza | Fonte | Valor     |
|----------|-------|-----------|
| 339039   | 100   | 10.000,00 |

OBJETO: Publicidade legal do DER

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS PAULO CÉZAR CASTANHEIRO COELHO

Diretor Geral Secretário de Comunicação Social

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 1º de abril de 2.003.

Extratos de Reconhecimento de Dívida

Processo nº: 097.000.763/2002. Interessados: ALSTOM BRASIL LTDA, INEPAR S/A Indústria e Construções e TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 3.205.192,57 (três milhões, duzentos e cinco mil, cento e noventa e dois reais e cinqüenta e sete centavos), R\$ 1.673.787,74 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), R\$ 209.747,96 (duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), a favor da ALSTOM BRASIL LTDA, INEPAR S/A Indústria e Construções, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A, respectivamente correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fontes 100 e 102, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção e do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.785/2002. Interessados: ALSTOM BRASIL LTDA, INEPAR S/A Indústria e Construções e TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 256.089,87 (duzentos e cinqüenta e seis mil e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), R\$ 105.662,67 (cento e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) 3.431,01 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais e um centavo), a favor da ALSTOM BRASIL LTDA, INEPAR S/

A Indústria e Construções, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A, respectivamente, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fontes 100 e 102, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção e do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.724/2002. Interessados: ALSTOM BRASIL LTDA, INEPAR S/A Indústria e Construções e TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 2.971.983,10 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e dez centavos), R\$ 1.545.782,69 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e 198.324,47 (cento e noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), a favor da ALSTOM BRASIL LTDA, INEPAR S/A Indústria e Construções, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A, respectivamente, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fontes 100 e 102, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção e do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.  
PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 20 de janeiro de 2003

Referência: Processo nº 050.000.076/2002.  
Interessado: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.  
Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores – Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais para a SSPDS, referente aos meses de novembro e dezembro de 2002.  
A vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor total de R\$ 3.728,73 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) em favor da empresa ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, referente a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais para a SSPDS, dos meses de novembro e dezembro de 2002, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0167 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado Segurança Pública e Defesa Social. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Republicado por incorreção no DODF nº 15, pág. 26 de 21/01/2003.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 134, DE 31 DE MARÇO DE 2003  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.  
Interessado : EDIGLEI LIMA MADEIRA, Processo: 055-003094/2003, Prontuário: 00335063996/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : LUIZ FELIPE CUNHA DE SOUZA, Processo: 055-003428/2003, Prontuário: 02125373334/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : MARCELO GUEDES CARDOSO, Processo: 055-006784/2001, Prontuário: 00447353430/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : RODRIGO DEODATO DOS SANTOS, Processo: 055-024098/2002, Prontuário: 02314697075/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : GUTEMBERG GUIMARAES DE CARVALHO LIMA, Processo: 055-024995/2002, Prontuário: 00554118315/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.  
Interessado : MARCELO OLIVEIRA SARAIVA LEO JUNIOR, Processo: 055-002201/2003, Prontuário: 00402021571/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : RAONI GUERREIRO FERREIRA CARNEIRO, Processo: 055-023680/2002, Prontuário: 01713122376/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : RONALDO BARBOZA FILHO, Processo: 055-015126/2002, Prontuário: 00175815863/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : HENRIQUE MATSUDA NAGEL, Processo: 055-015315/2002, Prontuário: 00580526990/DF,

Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : MANOEL SIMOES DA SILVA FILHO, Processo: 055-001795/2002, Prontuário: 00154031350/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : MARCUS VINICIUS SOUZA FRASAO, Processo: 055-003371/2003, Prontuário: 02726861490/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 , parágrafo I do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.  
EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 135, DE 31 DE MARÇO DE 2003  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.  
Interessado: EDUARDO MARTINS RIO BRANCO, Processo n.º: 055-003430/2003, Prontuário: 02096916416/DF, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO NEVES BARBIERI, Processo n.º: 055-003446/2003, Prontuário: 00167292070/DF, Infração: art. 210, do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS DA SILVA SAMPAIO, Processo n.º: 055-003442/2003, Prontuário: 01001040583/DF, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILMACIO CARVALHO ANGELIM, Processo n.º: 113-000536/2003, Prontuário: 00014860437/DF, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.  
Interessado: ROGERIO BRITO DE SOUSA, Processo n.º: 113-000535/2003, Prontuário: 00790803204/GO, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PEREIRA, Processo n.º: 055-003444/2003, Prontuário: 01745699437/DF, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 136, DE 31 DE MARÇO DE 2003  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.  
Interessado: MARNO PEREIRA DE MELO, Processo n.º 055-021210/2002, Prontuário n.º 003406822/DF, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANA LUISA NEPOMUCENO SILVA, Processo n.º 055-016375/2000, Prontuário n.º 00170286270/DF, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.  
EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 137, DE 31 DE MARÇO DE 2003  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.  
Interessado : MARIO SERGIO FERRARI; Processo n.º : 055-016000/2002  
Prontuário : 374777225/SP; Categoria: “C”; Infração: art. 170 do CTB Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 138, DE 31 DE MARÇO DE 2003  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98- CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.  
Interessado : EDMAR FELIX DA FONSECA Processo n.º: 055-023251/2002 Prontuário : 01944963215/DF Categoria: “B” Infração : art. 165 do CTB Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : SUELENE TELES FONSECA DE GUSMAO Processo n.º: 055-008045/2002 Prontuário : 00507430077/DF Categoria: “B” Infração art. 165 do CTB Período 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : LAERCIO LESSA SILVA Processo n.º: 055-017118/2001 Prontuário : 001475150/ES Categoria: “AD” Infração art. 165 do CTB Período 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : GELSON JOSE COIMBRA Processo n.º: 055-003172/2003 Prontuário : 00040576443/DF Categoria: “D” Infração art. 165 do CTB Período 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.  
EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 139, DE 31 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº. 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : PAULO CESAR MARIANO ROCHA; Processo : 055-019893/2002

Prontuário : 00039818267/DF; Categoria: “D”; Infração: art. 176 do CTB; Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : FLAVIANO DA SILVA DIAS; Processo: 055-006729/2002; Prontuário: 01224554108/DF Categoria: “B”; Infração : art. 176 do CTB; Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 140, DE 31 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº. 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: GLAUTER RODRIGUES MEDEIROS, Processo nº. : 055-002111/2001, Prontuário: 00060329940/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.Interessado: GONÇALO DE OLIVEIRA MELO, Processo nº.: 055-000703/2002, Prontuário: 00438459470/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIRO DIAS FERREIRA, Processo nº.: 055-021653/2002, Prontuário: 00016446651/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JACSON BORBA CORDEIRO, Processo nº. : 055-019232/2001, Prontuário: 00264428421/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILDEMAR PEREIRA COELHO, Processo nº. : 055-015390/2000, Prontuário: 00840370038/DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH.Interessado: WESLEY ORNELAS DE OLIVEIRA, Processo nº. : 055-024092/2002, Prontuário: 00371971286/DF, Infração : Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.Interessado: GILSON ANTONIO DO NASCIMENTO, Processo nº. : 055-016332/2000, Prontuário: 00150602007//DF, Infração: Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.Interessado: LEONARDO BIAS DE ANDRADE, Processo nº.: 055-001701/2003, Prontuário: 01295194418/DF, Infração : Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.Interessado: GENIVALDO FERNANDES MENDONÇA, Processo nº.: 055-001576/2001, Prontuário: 00278327519/DF, Infração : Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 141, DE 31 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº. 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : HILDERLEY DE MESQUITA BARROS;Processo nº. : 113-005596/2002

Prontuário: 01323997019/DF; Categoria: “AB”;Infração: art. 244, II do CTB; Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON DIAS DOS SANTOS; Processo nº.: 055-000490/2003; Prontuário: 01874833307/DF Categoria: “AB”;Infração: art. 244, I do CTB;Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDINEI ALVES PEREIRA DE ALMEIDA Processo nº. : 055-003091/2003; Prontuário: 00054194343/DF; Categoria: “AB”;Infração: art. 244, I do CTB; Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : FREDERICO PORTO DE OLIVEIRA BORGES; Processo nº. : 055-003434/2003

Prontuário : 01289506049/DF; Categoria: “AB”;Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : FLEBER JOSE DE OLIVEIRA; Processo nº. : 055-023994/2002; Prontuário : 01801941315/DF Categoria: “AB”; Infração : art. 244, I do CTB; Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVAN OLIVEIRA DE SOUZA; Processo nº. : 055-023681/2002; Prontuário: 00591941013/DF; Categoria: “AB”; Infração: art. 244, I e IV do CTB; Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : REGINALDO GOMES DA SILVA; Processo nº. : 055-011319/2000; Prontuário : 006929397/GO; Categoria: “AB”; Infração: art. 244, I do CTB; Período :01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : CRISTIANO RICARDO LIMA COSTA; Processo nº. : 113-006145/2002; Prontuário: 00504293307/DF; Categoria: “AB”;Infração : art. 244, IV do CTB; Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA; Processo nº.: 055-003090/2003; Prontuário : 02064536369/DF; Categoria: “A”; Infração : art. 244, I do CTB; Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado JEAN ERIK MARTINS SANTANA

Processo nº. : 055-024229/2002; Prontuário: 02356541430/DF; Categoria: “AB”;Infração : art. 244, I do CTB;Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : ADELTON PEREIRA CARVALHO; Processo nº.: 055-024682/2002; Prontuário : 02569818952/DF;

Categoria: “A”;Infração : art. 244, II do CTB;Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH .Interessado : FRANCISCO LINDOMAR DA SILVA

Processo nº. : 055-000067/2003; Prontuário : 00177320805/DF; Categoria: “AB”;Infração : art. 244, I do CTB;Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : DURVAL SILVA NETTO; Processo nº. : 055-001843/2003; Prontuário : 00228782905/DF Categoria: “AB”;Infração: art. 244, I do CTB;Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUVENAL BRAGA MOTA; Processo nº.: 113-000530/2003

Prontuário : 02215189529/DF; Categoria: “A”;Infração: art. 244, II do CTB;Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2003

PROCESSO: 150.001106/2003

INTERESSADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, no valor de R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 0325/2003-SEC, para fazer face às despesas com o pagamento de taxas de direitos autorais referentes aos eventos culturais realizados por esta Secretaria, durante o exercício de 2003. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.0001208/2003

INTERESSADO: EMÍLIO CÉSAR DE CARVALHO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EMÍLIO CESAR DE CARVALHO, especificado na Nota de Empenho nº 0328/2003-SEC, no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para fazer face às despesas com o pagamento de cachê pela contratação do regente acima identificado, que se apresentará no Concerto Sinfônico do dia 01/04/2003, na Sala Villa Lobos, conforme programação artística da OSTNCS. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2003

PROCESSO: 0220.000.096/2003

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE KUNG-FU DO DF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com I Etapa do Campeonato Brasiliense de Kung Fu - Wushu, NE nº 124/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de março de 2003

PROCESSO: 240.000.123/2003

INTERESSADO: DESCARTEX DESCARTÁVEIS LTDA

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL.

À vista das razões contidas no processo de referência e da Cláusula Décima Quarta do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 010/2003, determino a dissolução do citado contrato. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Administrativo para providências.

PROCESSO: 240.000.067/2003

INTERESSADO: VANBERT REPRESENTAÇÕES LTDA

ASSUNTO: DISSOLUÇÃO CONTRATUAL.

À vista das razões contidas no processo de referência e da Cláusula Décima Quarta do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 001/2003, determino a dissolução do citado contrato. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Administrativo para providências.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2003  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no exercício das atribuições previstas no Decreto nº 17.698, de 23/09/96,, resolvem:  
Descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo:  
De: UO – 11.104 – Região Administrativa II – Gama  
UG – 190.104 – Região Administrativa II – Gama  
Para: UO – 23.101 – Secretaria de Estado de Cultura  
UG – 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura  
NATUREZA DE DESPESA : 339039 FONTE : 100 PLANO DE TRABALHO: 1339213002007-0021 VALOR: 3.500,00.  
OBJETO: Repasse de crédito orçamentário à Secretaria de Cultura para Evento Cultural da Via Sacra do Gama – Igreja São Sebastião.  
JÚLIO CÉSAR AMORIM PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO  
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR  
PROCESSO.....: 135.001.048/2002  
INTERESSADO.....: PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME  
ASSUNTO.....: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.  
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e pagamento no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em favor do interessado acima citado, relativo a aquisição de bonés confeccionado em brim leve, logotipo Folia de Reis 2003 através da Nota de Empenho 2002NE00423. Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.0010, Natureza de Despesa: 339092, Fonte: 100, em decorrência do cancelamento de inscrição de Restos a Pagar Processados, conforme determinação do Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Encaminhe-se á Seção de Orçamento e Finanças para as providências.  
DIVINO DOS SANTOS RABELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR  
PROCESSO N.º : 140.000.191/2002.  
INTERESSADO : ANA ROSA PEREIRA VALVERDE - ME  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, a favor da ANA ROSA PEREIRA VALVERDE - ME, referente a aquisição de Gás GLP, a conta da Dotação Orçamentária: Atividade - 8517.0125 elemento de despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o Processo a SOF, para demais providências.  
VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 28 DE MARÇO DE 2003  
O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do art. 53 do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, Considerando que na expedição do Alvará de Funcionamento nº 232/2003, liberado para CMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, é a título precário;  
Considerando irregularidades constadas pelo fiscal do Setor, após vistoria técnica, tais como materiais de construção da Madeireira CMC Materiais para Construção Ltda Me ocupando área pública sem prévia autorização da Administração Regional de Ceilândia – RA IX, conforme Auto de Interdição nº 7051;  
Considerando que as irregularidades apontadas no auto de infração fere alguns requisitos entabulados no Decreto nº 17.773/96, que regulamenta a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996; e  
Considerando que os fatos e elementos ensejadores, constantes do Processo nº 138.000.548/2003, são consistentes, resolve:  
I – Revogar o Alvará de Funcionamento concedido a Madeireira CMC Materiais para Construção Ltda Me, localizada na QNM 04, Conjunto “O”, Lote 40, Loja 01 – Ceilândia/DF;  
II – Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado;  
I – Publique-se.

ADÃO NOÉ MARCELINO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2003  
O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o memorando nº 04/2003/DRL, resolve:  
1- CANCELAR os termos de ocupação referente aos processos abaixo discriminados: Processo nº 137.001.741/1999, ADILSON SERAFIM PIMENTA, SMAS, AE G CONJUNTO C LOTE 06 e Processo nº 137.000.743/1999, WALDOVEU PESSOA, SMAS AE G CONJUNTO C LOTE 08.  
2- Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.  
3- Revogam-se as disposições em contrário.  
HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3733  
Aos 25 dias de março de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.  
Ausentes, por motivo de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA.  
EXPEDIENTE  
Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3732, de 20.3.2003.  
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:  
Representação da Liderança do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal, versando sobre o Extrato do Contrato nº 3/2003 celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Comunicação Social, e a firma EugênioWG Ltda.  
Representações apresentadas pela firma ML SOUZA E CIA Ltda., versando sobre a concessão ilegal de área pública pela Administração Regional de Taguatinga.  
Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2000002004038-2, impetrado por Cristovan Álvares Cabral e outros.  
DESPACHO SINGULAR  
Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.  
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI  
Aposentadoria: Processo 6730/1996 - Despacho 25/2003, Processo 5016/1998 - Despacho 32/2003, Processo 821/2000 - Despacho 26/2003, Processo 1882/2000 - Despacho 28/2003. Reforma (Militar): Processo 338/1999 - Despacho 29/2003, Processo 835/1999 - Despacho 30/2003, Processo 1351/1999 - Despacho 31/2003, Processo 411/2000 - Despacho 27/2003.  
AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Tomada de Contas Especial: Processo 768/2002 - Despacho 23/2003.  
JULGAMENTO  
RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO  
PROCESSO Nº 2194/93 (apenso o de nº 121.162.299/00) - Contratos nºs 17/92 e 11/93 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e as firmas OSM - Consultoria de Sistemas Ltda. e POLITEC - Informática Ltda. - DECISÃO Nº 1277/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.  
PROCESSO Nº 4739/93 (apenso o de nº 030.010.105/92) - Integralização da pensão civil concedida a DIANA DALVA DE ALMEIDA MAIA-SGA. - DECISÃO Nº 1278/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.  
PROCESSO Nº 4994/93 (apensos os de nºs 983/87 e 030.005.600/91) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BRASIL e outras-SGA. - DECISÃO Nº 1279/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.  
PROCESSO Nº 0072/95 (apenso o de nº 1352/85) - Pensão civil concedida a FRANCISCA DE SOUZA LIMA-SAS. - DECISÃO Nº 1280/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.  
PROCESSO Nº 1442/95 (apenso o de nº 101.000.091/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO SILVA QUINTINO-SEAS. - DECISÃO Nº 1281/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.  
PROCESSO Nº 1583/96 (apenso o de nº 050.003.136/95) - Aposentadoria, cumulada com pedido de reexame, interposto por ADAIL DE PAULA RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 1282/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.  
PROCESSO Nº 3299/96 - Aposentadoria de BENEDITO RUY DOS SANTOS-TCDF. - DECISÃO Nº 1283/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6396/96 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 2ª ICE na Secretaria de Educação do Distrito Federal, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1284/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ao tomar conhecimento da correspondência de folhas 654, autorizar, com fulcro nos arts. 179 e 186 do Regimento do Tribunal c/c art. 27 da Lei Complementar nº 01/94, o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Paulo Ferreira de Moraes, em dez parcelas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o responsável encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento a este Tribunal; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3946/97 - Retificação da aposentadoria de OSMAR DE VASCONCELOS MOTA-TCDF. - DECISÃO Nº 1285/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0668/99 (apenso o de nº 052.001.266/98) - Aposentadoria de IMELSON CARVALHO RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 1286/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0676/99 (apenso o de nº 030.010.042/97) - Complementação da pensão civil concedida a DORLY DOS SANTOS CÂNDIDO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1287/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1512/99 - Representação nº 09/99-conjunta, dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal, para que seja apreciada a constitucionalidade da Lei nº 2.287, de 7/1/99, que dispõe sobre destinação de terreno, por meio de contrato de concessão de uso. - DECISÃO Nº 1288/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1755/99 (apenso o de nº 050.001.141/98) - Aposentadoria de TAKACHI MITO KURAMOTO-SEFP. - DECISÃO Nº 1289/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2194/99 (apenso o de nº 030.005.332/98) - Aposentadoria, cumulada com pedido de reexame, de CASSIMIRO DA MATA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1290/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0871/00 (apenso o de nº 040.002.185/00) - Resultados de auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Administração Regional do Paranoá, a fim de apurar denúncia sobre irregularidades na cessão de imóvel. - DECISÃO Nº 1291/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da auditoria realizada pela Subsecretaria de Auditoria da SEFP na Administração Regional do Paranoá – RA VII, objeto do Processo 040.002.185/2000; II) determinar à RA VII que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte se está em vigor qualquer ajuste celebrado com a Sociedade de Educação e Cultura de Brasília Ltda. (Faculdades Centro-Oeste), haja vista que consta do Relatório nº 5 – DICON/DEAUD da Subsecretaria de Auditoria da SEFP terem sido celebrados, com a referida entidade, dois ajustes (em 21.7.99 e 18.2.00), havendo notícia da anulação de apenas um, por conter vícios insanáveis; III) autorizar a 1ª ICE promover a audiência do ex-Administrador Regional da RA VII, nomeado no parágrafo 11.1 da instrução, para que apresente justificativas pela celebração de ajuste com a Sociedade de Educação e Cultura de Brasília Ltda., outorgando o uso do espaço público correspondente aos Blocos J, K e L do Lote A da Quadra 2 sem prévia licitação, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da LC 1/94; IV) autorizar, ainda, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na forma do art. 185 do RI/TCDF, para que, entendendo restarem configurados indícios de crime de improbidade administrativa pelos Srs. nomeados nos parágrafos 11.1 e 11.3 da instrução, adote as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 2309/00 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de contrato de locação de imóvel. - DECISÃO Nº 1292/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 97/98; II - determinar à Secretaria de Educação o envio do processo 080.003.166/2000 e apensos à Corregedoria Geral do Distrito Federal, para pronunciamento conclusivo; III - orientar a Corregedoria Geral do Distrito Federal que, doravante, se manifeste conclusivamente e emita parecer em processos de tomada de contas especiais instauradas por determinação deste Tribunal, mesmo nos casos em que a comissão apuradora concluir pelo encerramento do feito, devendo os autos serem posteriormente encaminhados a esta Casa para exame e julgamento.

PROCESSO Nº 2538/00 - Resultado de inspeção realizada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na Companhia Imobiliária de Brasília e na então Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, relativamente à distribuição de imóveis residenciais a servidores, mediante concessão do direito real de uso. - DECISÃO Nº 1293/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado das Inspeções realizadas na TERRACAP, SEDUH e SEAF; b) dos Ofícios n.ºs 42/2002-CF (fls. 67/98), 488/2002-CHGAB/SEAF (fls. 105/342); 152/2003-PRESI (fls. 345/395); 163/2003-PRESI (fls. 396); c) dos documentos acostados às folhas 397/569; II. determinar à SEDUH e à TERRACAP que disponibilizem, no prazo de 30 (trinta) dias, os processos e/ou documentação comprobatórios referentes às doações realizadas pela TERRACAP ao Distrito Federal, e deste para seus respectivos ocupantes, dos imóveis distribuídos aos servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, em obediência ao Decreto n.º 11.802/89; III) retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 0251/01 (apenso o de nº 052.001.142/99) - Aposentadoria de FÉLIX GOMES FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1294/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0879/02 (apenso o de nº 1276/97) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, por 180 dias, para cumprimento da determinação constante do Despacho Singular nº 210/02 – GCMA, reiterado pelo de nº 266/02

– GCMA. - DECISÃO Nº 1295/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 004/2003 - PRES e demais documentos (fls. 13 a 20); II - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil prorrogação do prazo, por 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar de 10.01.2003, para que cumpra o disposto no Despacho Singular nº 210/02-GCMA, reiterado pelo Despacho Singular nº 266/02 - GCMA, alertando-o sobre os atrasos no cumprimento de determinações desta Corte, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos V, VII e VIII, do art. 182, do Regimento Interno do Tribunal, alterado pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01, c/c o art. 57, incisos IV e VII, da LC nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências constantes do item precedente.

PROCESSO Nº 1311/02 (apenso o de nº 001.000.807/02) - Aposentadoria de LEILA MARIA ORLANDI RIBEIRO-CLDF. - DECISÃO Nº 1296/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0207/03 (apensos os de nºs 1083/95 e 030.000.147/01) - Complementação da Pensão Civil concedida a MARIA LUIZA DA SILVA TRINDADE-SGA. - DECISÃO Nº 1297/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0235/03 (apenso o de nº 030.000.125/01) - Pensão civil concedida a EDITE CORDEIRO PESSOA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 1298/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0272/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para encaminhamento ao Controle Interno do Processo nº 053.001.140/2002, relativo à reforma do CBM Alberto da Silva Sales. - DECISÃO Nº 1299/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 087/2003-SUCAV/DP, formulado pelo Cel. QOBM/COMB-Diretor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do DF, relevando a intempestividade do pedido; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento ao órgão de Controle Interno do Processo nº 053.001.140/2002, referente à reforma do CBM Alberto da Silva Sales; III - reiterar o alerta contido no Despacho Singular nº 115/02-GAB/AS acerca da obrigatoriedade de dirigir os pedidos da espécie à Presidência deste Tribunal, por meio de expediente assinado pela autoridade máxima da Corporação; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para acompanhamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4075/90 - Aposentadoria e revisões dos proventos de SÍLVIO DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 1300/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, o ato concessório da aposentadoria e os das revisões dos respectivos proventos de que tratam os autos.

PROCESSO Nº 5533/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ABIGAIL FLORÊNCIO-SE. - DECISÃO Nº 1301/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato revisório de fl. 67 como se apostilamento fosse; II - recomendar à Secretaria de Educação que refaça o abono provisório de fl. 68, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a proporcionalidade que serve de base ao cálculo do provento, em consonância com o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 65, atentando para o reflexo de tal medida sobre as Gratificações de Atividade, Titulação e Ensino Especial, com o conseqüente ajuste no SIGRH, bem como registrando nos autos os motivos que ensejaram a elevação do Padrão 17F, no qual se deu a aposentadoria, para 18F; III - autorizar a 4ª ICE incluir o processo em roteiro de futura auditoria na jurisdicionada, a fim de verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3940/98 (apenso o de nº 082.004.449/98) - Aposentadoria de ELIANA VIDAL DOS ANJOS-SE. - DECISÃO Nº 1302/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4233/98 (apenso o de nº 082.005.649/98) - Aposentadoria de GILCE MATIAS-SE. - DECISÃO Nº 1303/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressaltando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4425/98 (apenso o de nº 082.005.278/98) - Aposentadoria de GLEICI APARECIDA TORRES MENDES RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 1304/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fl. 27 e 28, na parte que se refere à interessada, para excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98 e incluir os arts. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar a parcela “Adicional Décimos – Lei 1004/96 (4/10 DF 08)” com base no valor da retribuição do cargo em comissão exercido, ou seja, na soma do vencimento percebido mais a representação mensal, de acordo com o entendimento firmado na decisão indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 4474/98 (apenso o de nº 082.008.758/98) - Aposentadoria de MARIA CÉLIA FARIA MENDES-SE. - DECISÃO Nº 1305/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressaltando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO

COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4563/98 (apenso o de nº 082.007.108/98) - Aposentadoria de RAIMUNDA VIEIRA BARRADAS-SE. - DECISÃO Nº 1306/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4701/98 (apenso o de nº 082.010.035/98) - Aposentadoria de MARIA AGDA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 1307/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4787/98 (apenso o de nº 082.005.670/98) - Aposentadoria de ROLANDO JOSÉ VENTURA DUMAS-SE. - DECISÃO Nº 1308/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4843/98 (apenso o de nº 082.006.444/98) - Aposentadoria de MARCOS ANTONIO MATOS-SE. - DECISÃO Nº 1309/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I – alertar a Secretaria de Estado de Educação que os períodos trabalhados pelo interessado e certificados pelo INSS (fls. 7 e 8) não foram averbados para fins de tempo de serviço; II - determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a referida Secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 29/30, na parte que se refere ao interessado, para excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98 e incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 58, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar a parcela “Adicional Décimos – Lei 1004/96 10/10 DF 08” com base no valor da retribuição do cargo em comissão exercido, ou seja, na soma do vencimento percebido mais a representação mensal, de acordo com o entendimento firmado na decisão indicada na alínea anterior.

PROCESSO Nº 4851/98 (apenso o de nº 082.006.609/98) - Aposentadoria de ADILZA DE SOUZA BONFIM-SE. - DECISÃO Nº 1310/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99); II – autorizar a devolução do processo em apenso à origem, com cópia da informação de fls. 13 a 17. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4885/98 (apenso o de nº 082.005.363/98) - Aposentadoria de ILMA BRAZ FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1311/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 24, para excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98 e incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar a parcela “Adicional Décimos Lei 1004/96 6/10 DF 06, 2/10 DF 08” com base no valor da retribuição do cargo em comissão exercido, ou seja, na soma do vencimento percebido mais a representação mensal, de acordo com o entendimento firmado na decisão indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 4900/98 (apenso o de nº 082.002.916/98) - Aposentadoria de MARIA EFIGÊNIA QUINTÃO VAZ DE MELLO-SE. - DECISÃO Nº 1312/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fls. 24 e 25 (na parte que se refere à interessada), alterado pelo de fl. 26, para constar, na sua fundamentação legal, os arts. 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98”, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar a parcela “Adicional Décimos Lei 1004/96 10/10 DF 06” com base no valor da retribuição do cargo exercido, ou seja, na soma do vencimento percebido mais a representação mensal, de acordo com o entendimento firmado na decisão indicada no item anterior; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4909/98 (apenso o de nº 082.006.299/98) - Aposentadoria de ORLANDO AFONSO DE SÁ-SE. - DECISÃO Nº 1313/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I – informar à Secretaria de Estado de Educação que o período que o servidor tenha trabalhado na condição de aluno aprendiz (fl. 18) pode ser averbado e computado para todos os efeitos, desde que comprovada a retribuição pecuniária à conta do Orçamento, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação, fardamento e material escolar, e, ainda, que o Centro Educacional de Sobradinho seja considerado Escola Pública Profissional; II - determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a referida Secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 28/29, na parte que se refere ao interessado, para excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98 e incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão

Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar a parcela “Adicional Décimos 2/10 DF 06” com base no valor da retribuição do cargo em comissão exercido, ou seja, na soma do vencimento percebido mais a representação mensal, de acordo com o entendimento firmado na decisão indicada na alínea anterior.

PROCESSO Nº 4990/98 (apenso o de nº 082.008.980/98) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO CARDOSO FELIPE-SE. - DECISÃO Nº 1314/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fl. 22, na parte que se refere ao interessado, para excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98 e incluir os arts. 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar a parcela “Adicional Décimos – Lei 1004/96 (4/10 Rep DF 12)” com base no valor da retribuição do cargo em comissão exercido, ou seja, na soma do vencimento percebido mais a representação mensal, de acordo com o entendimento firmado na decisão indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 5018/98 (apenso o de nº 082.005.986/98) - Aposentadoria de RAINEL ALVES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1315/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 26, na parte que se refere ao interessado, para excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98 e incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar a parcela “Adicional Décimos Lei 1004/96 4/10 Rep DF 08” com base no valor da retribuição do cargo em comissão exercido, ou seja, na soma do vencimento percebido mais a representação mensal, de acordo com o entendimento firmado na decisão indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 0724/99 (apenso o de nº 082.017.270/98) - Aposentadoria de HELENA MARIA TORRES AMARAL-SE. - DECISÃO Nº 1316/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 24, para constar, na sua fundamentação legal, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 1216/99 (apenso o de nº 082.012.170/98) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE CARVALHO BON-SE. - DECISÃO Nº 1317/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1320/99 (apenso o de nº 030.001.479/98) - Aposentadoria de MUDESTO FRANCISCO DOS SANTOS-DER-DF. - DECISÃO Nº 1318/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à incidência do percentual do adicional por tempo de serviço sobre a Gratificação de Produtividade Rodoviária, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, em consonância com o contido na Decisão nº 9605/00 e com o item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99); II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF que substitua o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 25-apenso, a fim de corrigir o número de dias laborados no ano de 1980 (147 dias) e o número de licenças para tratamento da própria saúde alusivos aos anos de 1990 (9 dias), 1994 (75 dias) e 1995 (47 dias), conforme documentos de fls. 2/3-apenso, observando os reflexos nas colunas e nos totais computáveis para aposentadoria e ATS; e de excluir o excedente a 2(dois) anos de licença, em termos de adicionais, em conformidade com o que preceitua o artigo 102, VIII, “b”, da Lei nº 8112/90 (Lei DF nº 197/91); III - autorizar a 4ª ICE incluir o processo em roteiro de auditoria no DER/DF, a fim de verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1616/99 (apenso o de nº 001.002.968/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA ALICE JAEGER-CLDF. - DECISÃO Nº 1319/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais as concessões de aposentadoria e revisão de proventos em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à incidência do percentual do adicional por tempo de serviço sobre a Gratificação de Atividade Legislativa, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, em consonância com o item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 1889/99 (apenso o de nº 082.015.875/98) - Aposentadoria de AMÁLIA DE ARAÚJO MENDES-SE. - DECISÃO Nº 1320/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, enviando cópia do documento de fls. 2 a 5, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 25, para incluir na sua fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 0863/00 (apenso o de nº 082.005.044/99) - Aposentadoria de DALVA PEREIRA XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 1321/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 0945/00 (apenso o de nº 082.007.082/99) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA NUNES DE SENA-SE. - DECISÃO Nº 1322/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 1250/00 (apenso o de nº 030.005.118/99) - Pensão civil concedida a FRANCISCO MANOEL DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1323/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 1478/00 (apenso o de nº 054.001.450/99) - Reforma de ERIVALDO PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1324/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1871/00 - Resultados de inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para verificar a regularidade de acordo amigável para pagamento de direitos trabalhistas. - DECISÃO Nº 1325/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP que encaminhe a esta Corte todos os documentos pertinentes ao acordo trabalhista aludido na Decisão nº 8490/01, recebida naquela Companhia em 27/12/01 (fls. 225/226), imediatamente após concluído e assinado, bem assim autorizou, desde já, a realização de inspeção naquela Jurisdicionada para, se necessário, buscar elementos porventura ausentes na documentação encaminhada.

PROCESSO Nº 1780/02 (apenso o de nº 001.001.326/02) - Aposentadoria de KRISHNA TAVARES BARRETO-CLDF. - DECISÃO Nº 1326/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – retifique o ato de fl. 32, para excluir a expressão “acrescidos de 8% (oito por cento) de adicional por tempo de serviço.”; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir as parcelas para: “Vencimento – 8/35”: R\$ 337,50; “Gratificação de Atividade Legislativa – 8/35”: R\$ 799,43; “Adicional por Tempo de Serviço – 8%”: R\$ 397,92; “Parcela referente a 11,98%”: R\$ 183,87; e “Complementação do art. 191 da Lei nº 8.112/90”: R\$ 286,47, atentando para o reflexo no total dos proventos; III - torne sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0585/82 - Revisão da pensão civil instituída por GERALDINO TRINDADE SOARES-SGA. - DECISÃO Nº 1327/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - Quanto à integralização da pensão pela Lei nº 8.112/90: a) elaborar o título de pensão correspondente, com vigência a partir de 01.01.92; b) informar ao INSS a respeito da integralização da referida pensão, efetuada de acordo com os termos do artigo 248 da Lei nº 8.112/90; II - Quanto à revisão para inclusão da beneficiária temporária: a) tornar sem efeito o ato de fl. 125, que concedeu pensão temporária a Maria Terezinha da Trindade, a contar de 28 de janeiro de 2000, e em substituição, editar novo ato, nos termos do artigo 219 da Lei nº 8.112/90, com vigência a partir de 20.03.00, data do requerimento de fl. 115; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 126, para considerar a vigência do mesmo a partir de 20.03.2000, conforme especificado no item anterior; c) elaborar a classificação funcional atualizada do instituidor, que deve abranger desde Técnico Rural (ato de fl. 16) a Técnico de Administração Pública (ato de fl.125).

PROCESSO Nº 6570/93 (apensos os de nºs 96/94, 000.000.649/91, 000.000.903/91, 000.001.052/91, 000.001.298/91, 000.000.192/92, 000.000.489/92, 000.000.768/92, 000.000.915/92, 000.001.088/92, 000.001.377/92, 000.001.560/92, 000.001.713/92, 000.001.902/92, 000.002.140/92, 000.002.141/92, 000.002.214/92, 000.000.179/93, 000.000.781/93, 000.001.143/93, 000.001.721/93, 000.002.010/93, 000.000.653/94, 000.000.404/95, 000.001.593/95 e 2 volumes) - Representação/MP-3/015/93, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre comunicação do Sindicato dos Servidores Efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, noticiando diversas irregularidades, de natureza grave, que estariam ocorrendo no âmbito do Poder Legislativo local. - DECISÃO Nº 1276/03.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4241/98 (apenso o de nº 082.019.686/97) - Aposentadoria de DIRCE MARÍLIA FERREIRA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1328/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26-apenso, levando em conta que a concessão não utiliza o benefício da contagem ponderada previsto na Lei nº 1.864/98 e, portanto, o documento deve indicar o tempo efetivamente prestado e não o ponderado para fins de inativação, bem como para considerar, para fim de Adicional por Tempo de Serviço, o tempo averbado prestado ao Estado de Goiás (fls. 5 e 6-apenso), haja vista que a interessada foi admitida antes da vigência, no âmbito do Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular o valor dos anuênios com base no novo percentual apurado, após a providência indicada no item I; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2541/99 (apenso o de nº 082.017.893/98) - Aposentadoria de JORCELINA SIMÃO DE MORAES-SE. - DECISÃO Nº 1329/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo: a) retifique o ato de fl. 22 - apenso, retificado pelos de fls. 43 e 45 - apenso, para excluir a expressão “revogado pelo artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996”

e fazer constar o art. 7º da Lei n 1.004/96, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, tendo em vista entendimento lavrado na Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 48 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela décimos, resultantes de transformação, pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal), em conformidade com o disposto na Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2691/99 (apenso o de nº 082.001.552/99) - Aposentadoria de MARIA LETÍCIA MACHADO PIRES-SE. - DECISÃO Nº 1330/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2716/99 (apenso o de nº 082.001.847/99) - Pensão civil concedida a MANOEL MACEDO MELO e outra-SE. - DECISÃO Nº 1331/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - verificar se a ex-servidora estava no exercício da regência de classe na data anterior ao seu óbito; II - comprovada a exigência do item anterior, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 30-apenso, a fim de fazer constar a parcela GRC, observando que, nesse caso, fará jus ao percentual 30% (Lei nº 2707/2001), bem como alterar o valor total dos benefícios; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3422/99 (apenso o de nº 082.004.492/98) - Aposentadoria de IRENI PEREIRA DE MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 1332/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei na forma abaixo: a) retifique o ato de fls. 27/28-apenso no sentido de incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1141/96 e o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98, nos termos da Decisão nº 3395/99; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 40-apenso, observando o disposto no item II da DN nº 02/93-TCDF, para corrigir a parcela “décimos”, calculando-a pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2145/00 (apenso o de nº 080.006.384/02 e 1 volume) - Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, regulado pelo Edital nº 1/97-FEDF. - DECISÃO Nº 1333/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para manifestação quanto à proposta apresentada pelo “Parquet”.

PROCESSO Nº 1320/01 (apenso o de nº 030.008.537/95) - Aposentadoria de ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 1334/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 102-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da Gratificação de Regência de Classe, considerando que deve ser descontado, na apuração do seu percentual, o período em que a professora esteve no exercício de cargo comissionado (fls. 26/35-apenso), portanto, afastada das atividades docentes em sala de aula; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1089/02 (apensos os de nºs 1425/94 e 030.001.170/00) - Pensão civil concedida a NEUZITA NUNES DE LIMA e outra-DER/DF. - DECISÃO Nº 1335/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor da pensão, especificamente no que toca à Parcela “Gratificação de Produtividade Rodoviária - 55%” (Lei nº 384/92), que serve de base de cálculo para o ATS, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza a Decisão nº 9.505/2000.

PROCESSO Nº 1154/02 - Relatório sobre os resultados da ação fiscalizadora realizada no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1336/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE, no que tange ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap (Unidade Gestora 150205 e Gestão 15205), exercício de 2002, a partir dos relatórios Siscoex de fls. 01 a 51; II - determinar a juntada dos autos ao processo de prestação de contas do dirigente da autarquia, relativo ao exercício de 2002.

PROCESSO Nº 1304/02 (apenso o de nº 080.003.914/00) - Aposentadoria de SIRENE JARDIM MOSTI-SE. - DECISÃO Nº 1337/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/02, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1351/02 (apenso o de nº 082.000.842/00) - Aposentadoria de GEMINI-SOL LOPES DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 1338/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1540/02 (apenso o de nº 080.007.569/00) - Admissão ocorrida na Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/97, o qual foi remetido, em cumprimento ao art. 4º da Resolução n.º 100/98, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1339/03.- O Tribunal, de acordo com

o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 07 e 32/34, encaminhada pela Secretaria de Educação, considerando cumprido o item II da Decisão nº 4667/02; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora Denise Karla Tavares Rocha, no cargo de Professor da Secretaria de Educação, Nível 1, Disciplina: Pré à 4ª série, oriunda do Concurso Público, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar a devolução do Processo apenso nº 080.007569/00 à Secretaria de Educação do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3942/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JUVÊNCIO ROCHA MEDRADO-SEFP. - DECISÃO Nº 1340/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 1414/91 - Aposentadoria de JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 1341/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3217/94 - Aposentadoria de FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS-DER-DF. - DECISÃO Nº 1342/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, no prazo de sessenta (60) dias: I - anexar aos autos cópia da tabela de cargos comissionados da NOVACAP, vigente na época da inativação, na qual conste o valor das gratificações EC - 01 e EC - 02 uma vez que as informações prestadas à fl. 114 divergem dos cálculos apresentados à fl. 74, bem como verificar se o cálculo das referidas parcelas no abono provisório estão de acordo com esses valores, corrigindo-os se necessário; II - esclarecer a divergência da classificação funcional entre o ato concessório (fl. 6 - v), onde consta 3ª Classe, Padrão I, e aquela da ficha de transferência financeira e do abono provisório (fls. 73/74), onde consta Classe Especial, Padrão I, atentando para os reflexos no cálculo das parcelas do abono provisório e tomando as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4432/96 (apensos os de nºs 040.003.344/95, 040.005.028/95, 040.007.424/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 1343/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 101 e 108/109; II - com fundamento no inciso I do art. 17 da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, referente ao exercício de 1994, dando quitação aos responsáveis; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2469/97 (apenso o de nº 4139/97) - Edital nº 14/97 destinado à seleção de profissionais de nível médio, para contratação temporária pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1344/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da auditoria e dos documentos constantes às fls. 221/229, apresentados pela Secretaria de Saúde; II – considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo regulado pelo Edital nº 14, de 5 de junho de 1997, em cumprimento ao prescrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: NOME, Início; do Contrato, Término; do Contrato; Abdon Athie Neto, 03.09.97, 03.09.99; Adilson Wendling Filho, 03.09.97, 04.09.99; Alaide Vigiana de Moura, 03.09.97, 03.09.97; Alba Fleury Passos, 03.09.97, 03.09.99; Alcenir Paulo Varotto, 03.09.97, 03.09.99; Alcione Pimentel Barros, 05.09.97, 05.09.99; Alessandra da Silva Costa, 03.09.97, 03.09.99; Aluizio Ferreira da Silva, 03.09.97, 03.09.99; Ana Alice de Carvalho, 03.09.97, 04.09.99; Antônio Lopes de Andrade, 03.09.97, 03.09.99; Antônio Marcos de Mello da Silva, 03.09.97, 15.04.99; Beatriz Scarlatelli de Menezes Trench, 07.11.97, 07.11.97; Carlos Alberto Pereira, 29.09.97, 01.11.98; Carlos Edson Campos de Oliveira, 04.08.99, 05.08.01; Célia Guiot Cruz, 03.09.97, 09.10.97; Dalva da Silva Barbosa, 03.09.97, 03.09.99; Dinaldo de Lima Leite, 03.09.97, 03.09.99; Dyone France de Araújo Gonçalves, 03.09.97, 04.09.99; Edna Marques Louzada, 03.09.97, 03.09.99; Emílio Torres de Almeida, 03.09.97, 04.09.99; Euler de Barros Faria, 03.09.97, 03.09.99; Eva Gomes Fontinelle, 03.09.97, 04.09.99; Everaldo Matos de Mendonça, 03.09.97, 03.09.99; Francisca Lucirene Carneiro Moreira, 03.09.97, 03.09.99; Francisco Alves Leitão, 03.09.97, 04.09.99; Geraldo Ferreira da Paz, 03.09.97, 03.09.99; Gilian Pinheiro Rocha, 03.09.97, 04.09.99; Gleuton Caixeta Ribeiro, 03.09.97, 01.05.98; Iza Lúcia de Almeida, 13.07.99, 13.07.01; Jairo Souto das Virgens, 03.09.97, 04.09.99; Jani Oliveira de Oliveira, 05.09.97, 05.09.99; João Batista de Oliveira, 03.09.97, 03.09.99; João Couto Pinheiro, 03.09.97, 04.09.99; José Augusto Terzi, 03.09.97, 03.09.99; José Barbosa de Miranda, 03.09.97, 04.09.99; José Francisco Gomes de Lima, 03.09.97, 03.09.99; José Gonçalves de Souza, 03.09.97, 04.09.99; José Ribamar Freitas Miranda Filho, 03.09.97, 03.09.99; Jussara Cardoso Nascimento, 03.09.97, 03.09.99; Lázaro Pereira Barros, 05.09.97, 05.09.99; Luiz Carlos Vieira Santos, 08.09.97, 08.09.99; Márcia dos Santos Fonseca Chagas, 03.09.97, 04.09.99; Márcio Pires de Lacerda Abreu, 03.09.97, 04.06.99; Marco Antônio Alves da Silva, 03.09.97, 31.07.99; Maria Aparecida Cândida da Silva, 02.08.99, 02.08.01; Maria da Penha Matinada, 03.09.97, 03.09.99; Maria do Carmo Severino, 03.09.97, 04.09.99; Maria Elisabete Santana Ribeiro Teixeira, 03.09.97, 03.09.99; Maria Gasparina de Carvalho, 03.09.97, 03.09.97; Maria José Igreja Nascimento, 03.09.97, 03.09.99; Marina Aparecida Alves Brito, 09.09.97, 20.09.97; Mauro Mascarenhas Miranda, 03.09.97, 04.09.99; Maxicilene Maria de Faria Araújo, 03.09.97, 04.09.99; Milton Sardinha Leite, 03.09.97, 03.09.99; Osvaldo Moura Carvalho, 03.09.97, 04.09.99; Paulo Jorge Lopes Rocha, 03.09.97, 03.09.99; Raimunda Elza Viana da Silva, 03.09.97, 03.09.99; Renata Lemes Pereira, 10.09.97, 11.09.99; Roberta de Barros Pimentel Machado, 03.09.97, 03.09.99; Salomão Raimundo Seabra Abraham, 03.09.97, 03.09.99; Severino Pereira da Silva, 03.09.97, 03.09.99; Silas Dias Taguatinga, 03.09.97, 04.09.99; Sílvia Lisboa Kruchak, 03.09.97, 03.09.99; Sisaques Batista de Souza, 03.09.97, 04.09.99; Terezinha Zeferina de Oliveira, 03.09.97, 04.09.99; Valdívia Mendes da Silva, 03.09.97, 03.09.99; Valmir

Braz de Macedo, 03.09.97, 03.09.99; Vanilda Mateus de Freitas, 03.09.97, 03.09.99; Vera Lúcia Fernandes Lima, 04.09.97, 05.09.99; Vicente Francisco Ramos, 05.09.97, 25.05.99; Walter Sardinha da Costa, 03.09.97, 03.09.99; Zachey Sampaio dos Santos, 03.09.97, 03.09.99; III – considerar ilegais, em virtude de desobediência ao art. 3º da Lei nº 1169/96, alterada pela Lei nº 1448/97, as contratações temporárias ocorridas nas datas abaixo indicadas, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo regulado pelo Edital nº 14, de 5 de junho de 1997: a) servidores que não possuem mais contrato em vigor: NOME, 1ª Contratação ilegal, 2ª Contratação-ilegal; Abdon Athie Neto, 24.11.99 a 24.11.01, –; Alcenir Paulo Varotto, 22.11.99 a 13.09.00, ; Alcione Pimentel Barros, 17.11.99 a 17.11.01, 22.02.02 a 01.04.02; Ana Alice de Carvalho, 16.11.99 a 16.11.01, –; Dinaldo de Lima Leite, 02.12.99 a 02.12.01, –; Edna Marques Louzada, 12.11.99 a 01.05.01, –; Emílio Torres de Almeida, 05.11.99 a 24.05.00, –; Euler de Barros Faria, 11.11.99 a 01.08.01, –; Francisca Lucirene Carneiro Moreira, 26.11.99 a 26.11.01, –; Geraldo Ferreira da Paz, 23.11.99 a 16.08.01, –; Jussara Cardoso Nascimento, 26.11.99 a 26.11.01, –; Maria da Penha Matinada, 28.09.00 a 28.09.02, –; Maria do Carmo Severino, 17.11.99 a 17.04.00, –; Maria Elisabete Santana Ribeiro Teixeira, 17.11.99 a 05.02.01, –; Maria José Igreja Nascimento, 22.11.99 a 22.11.01, –; Renata Lemes Pereira, 11.11.99 a 12.11.01, 19.02.02 a 01.04.02; Roberta de Barros Pimentel Machado, 26.11.99 a 27.11.01, –; Severino Pereira da Silva, 16.11.99 a 16.11.01, 18.02.02 a 15.04.02; Sílvia Lisboa KruchaK, 02.12.99 a 26.04.00, –; Sisaques Batista de Souza, 11.11.99 a 18.04.00, –; Valdívia Mendes da Silva, 12.11.99 a 03.01.01, –; Vanilda Mateus de Freitas, 16.11.99 a 16.02.00, –; Vera Lúcia Fernandes Lima, 26.11.99 a 26.11.01, –; Walter Sardinha da Costa, 13.12.99 a 26.04.00, –; b) servidores que possuem contratos em vigor: NOME, 1ª Contratação-ilegal, 2ª Contratação-ilegal; Alessandra da Silva Costa, 12.11.99 a 11.11.01, 08.02.02 (em vigor); Aluizio Ferreira da Silva, 03.12.99 a 03.12.01, 08.02.02 (em vigor); Carlos Edson Campos de Oliveira, 04.10.01 (em vigor), –; Eva Gomes Fontinelle, 06.01.00 a 06.01.02, 03.04.02 (em vigor); Everaldo Matos de Mendonça, 16.11.99 a 16.11.01, 18.02.02 (em vigor); Francisco Alves Leitão, 04.11.99 a 04.11.01, 23.01.02 (em vigor); Gilian Pinheiro Rocha, 16.11.99 a 16.11.01, 25.01.02 (em vigor); Iza Lúcia de Almeida, 17.10.01 (em vigor), –; João Batista de Oliveira, 09.12.99 a 09.12.01, 27.02.02 (em vigor); João Couto Pinheiro, 03.01.00 a 04.01.02, 06.03.02 (em vigor); José Augusto Terzi, 16.11.99 a 16.11.01, 14.02.02 (em vigor); José Barbosa de Miranda, 12.11.99 a 12.11.01, 23.01.02 (em vigor); José Francisco Gomes de Lima, 17.11.99 a 17.11.01, 18.02.02 (em vigor); José Gonçalves de Souza, 26.11.99 a 27.11.01, 04.02.02 (em vigor); José Ribamar Freitas Miranda Filho, 12.11.99 a 12.11.01, 31.01.02 (em vigor); Lázaro Pereira Barros, 11.11.99 a 11.11.01, 12.01.02 (em vigor); Luiz Carlos Vieira Santos, 11.11.99 a 11.11.01, 12.01.02 (em vigor); Márcia dos Santos Fonseca Chagas, 11.11.99 a 11.11.01, 05.02.02 (em vigor); Maria Aparecida Cândida da Silva, 17.10.01 (em vigor), –; Mauro Mascarenhas Miranda, 10.11.99 a 10.11.01, 23.01.02 (em vigor); Osvaldo Moura Carvalho, 11.11.99 a 11.11.01, 19.02.02 (em vigor); Paulo Jorge Lopes Rocha, 17.11.99 a 17.11.01, 14.02.02 (em vigor); Valmir Braz de Macedo, 12.11.99 a 15.10.01, 12.01.02 (em vigor); Zachey Sampaio dos Santos, 11.11.99 a 10.11.01, 08.02.02 (em vigor); IV – determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 dias: a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 1º, inciso X, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, no que tange à situação dos servidores citados no item III.b da presente decisão, informando-as a esta Corte; b) informe o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelas contratações ou recontrações, fora dos limites de tempo legais, dos servidores mencionados no item III desta decisão, para, querendo, no mesmo prazo apresentar razões de justificativa pelas ilegalidades cometidas, ante a possibilidade de aplicação das sanções pertinentes; V – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5456/98 (apenso o de nº 040.011.764/98) - Pensão civil concedida a ROSA MARIA DE SOUSA MEDRADO e outra-SEFP. - DECISÃO Nº 1345/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato concessório de fls. 16/17-apenso nº 040.011764/98, para corrigir a fundamentação legal da vantagem incorporada, nos termos do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98 (Decisão nº 3395/99, proferida no Processo nº 3871/96); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 31-apenso nº 040.011764/98, para apurar as parcelas de “décimos” baseadas na retribuição do cargo comissionado (opção 55% + RM), a teor da Decisão nº 3395/99, proferida no Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2420/99 (apensos os de nºs 4295/97, 121.138.630/97, 121.145.831/98 e 121.148.083/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades decorrentes de diversas irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 008/97-DAIN/SUAUD, na operacionalização da folha de pagamento daquela empresa. - DECISÃO Nº 1346/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas (fls. 114/116), considerando-as improcedentes; II - reiterar as determinações constantes do item II da Decisão nº 2409/2002 (fls. 110); III - com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o inciso II do art. 182 do RI/TCDF, aplicar à responsável indicada no item 5 da Instrução a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela prática dos atos que resultaram em pagamentos indevidos a servidores da CODEPLAN; IV - determinar a notificação da empregada da CODEPLAN, indicada no item anterior, para recolher o valor da multa.

PROCESSO Nº 3151/99 (apenso o de nº 121.158.135/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento de multas e juros de mora cobrados pela não retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre adiantamento de férias. - DECISÃO Nº 1347/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que a CODEPLAN, no prazo de trinta (30) dias, informe a data e o valor dos pagamentos efetuados à Secretaria da Receita Federal (no montante original de R\$ 872.993,70), em decorrência do parcelamento do débito apontado no Processo nº 14052-003.044/93-17, conforme autorizado pela Diretoria Colegiada por meio da decisão proferida na 1.223ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 1999.

PROCESSO Nº 0830/01 - Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Pessoal, regulado pela Portaria n.º 500, de 22.11.2001 e pelo Edital n.º 1, de 26.11.2001. - DECISÃO Nº 1348/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 752/GAB-SE e anexos (fls. 38/56), encaminhado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, e do Edital nº 1(fl. 57); II - determinar, à vista do princípio da ampla defesa e do contraditório, e em conformidade com o disposto no § 5º, do art. 182, do Regimento Interno/TCDF, a audiência da então Secretária de Educação do DF (que assinou o Edital nº 1, de 26/11/01 - DODF de 27/11/01) para apresentar, em 30 (trinta) dias, razões de justificativas, para efeito de eventual aplicação da sanção disposta no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, pela contratação temporária de pessoal sem a necessária autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH (órgão deliberativo sucessor do Conselho de Política de Pessoal - CPP), contrariando assim o art. 4º, “caput”, da Lei nº 1.169/96; III - assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Educação encaminhe: a) cópia do inteiro teor dos Convênios (encaminhada de forma incompleta por meio do Ofício nº 752/GAB-SE) firmados entre aquela Secretaria e as seguintes instituições: Sociedade Pestalozzi de Brasília: Convênio nº 40/01, Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Centro Educacional da Audição e Linguagem “Ludovico Pavoni” - CEAL/LP: Convênio nº 41/01, Associação dos Amigos dos Autistas do Distrito Federal - AMA/DF: Convênio nº 52/01, Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA: Convênio nº 62/01 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE/DF: Convênio nº 29/01; b) cópia de todos os Editais veiculadores de resultados finais referentes ao processo seletivo anunciado pelo Edital Normativo nº 1, de 26/11/01. PROCESSO Nº 1198/01 (apenso o de nº 052.000.800/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1349/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial de n.º 052.000.800/2001; b) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, através de sua Comissão Tomadora, observado o prazo de 60 (sessenta) dias: 1. acoste ao processo de tomada de contas especial 3 (três) orçamentos indicativos do valor de mercado, à época do acidente, de uma viatura de mesmo modelo e ano da viatura oficial acidentada, tendo em vista que o valor apurado pela Polícia Civil para a sua recuperação mostra-se antieconômico; bem assim documento que contemple a avaliação do valor da sucata da mesma; 2. sem prejuízo de encaminhar a documentação comprobatória, informe sobre a herança deixada pelo ex-servidor indicado no parágrafo sétimo da Informação, indicando: cada bem deixado e respectivo valor; o nome completo e a idade atual de cada herdeiro; e a cota-parte recebida por cada um; c) autorizar a devolução do apenso à origem, com vistas a possibilitar o atendimento da diligência retro. PROCESSO Nº 1013/02 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1350/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 210 e 288/CGDF e anexos (fls. 10/13); II) considerar prorrogado o prazo constante da solicitação do Ofício nº 210/CGDF, nos termos do § 5º do art. 200 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; III) conceder a prorrogação de prazo ora solicitada para que a CGDF conclua os trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 096.003.629/00, por 60 (sessenta dias), a vencer em 19.05.2003. PROCESSO Nº 1189/02 (apenso o de nº 030.004.017/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 1351/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas, relevando o atraso no seu encaminhamento, bem como a ausência de pronunciamento do Secretário de Comunicação Social; II - determinar a audiência do responsável para que apresente, querendo, as justificativas que tiver para as falhas mencionadas nas alíneas “a” a “h” do parágrafo 5 do Relatório de Tomada de Contas de Agente de Material nº 156/95-DAGES/SUAUD. PROCESSO Nº 1551/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo prejuízo verificado no pagamento de multa e juros decorrentes do Auto de Infração nº 116170260-DRT/DF. - DECISÃO Nº 1352/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à NOVA-CAP que, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da ciência desta decisão, encaminhe à Corte a Tomada de Contas Especial instaurada pela Instrução nº 199/2002-PRES/NOVACAP, alertando o dirigente da entidade jurisdicionada que o descumprimento das determinações do Tribunal pode ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos V e VII, do art. 182, do RI/TCDF, alterado pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/00, c/c o disposto no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL DE ANDRADE, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, ÁVILA E SILVA, PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 039/2003  
Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº TCDF nº 4.432/96 (Apenso nºs: 040.003.344/95, 040.005.028/95, 040.007.424/95 e um anexo)  
Origem: Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária  
Nome/Função/Período: Maria Augusta Erich de Menezes (Secretária de 1º.1 a 31.12.94); Lúcia Maria Alvim de Souza Bittar (Secretária Adjunta de 1º.1 a 31.12.94) e Áurea Maria Pereira Ervilha

(Chefe de Gabinete de 1º.1 a 31.12.94)  
Relator Auditor José Roberto de Paiva Martins  
Unidade Técnica de Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo  
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira  
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº. 3733, de 25 de março de 2003  
Presentes, os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César Ávila e Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.  
Decisão tomada por unanimidade.  
Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
MANOEL DE ANDRADE  
Presidente  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Auditor-Relator  
Fui presente:  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

RETIFICAÇÃO  
Na Ata da Sessão Ordinária nº 3730, de 13.3.2003, publicada no DODF nº 62, de 31.3.2003, pág. 46, na parte relatada pelo Auditor PAIVA MARTINS, o teor correto da Decisão nº 1138/03, adotada no Processo nº 5380/98, é o seguinte:  
PROCESSO Nº 5380/98 (apensos 2 volumes) - Autos apartados, por determinação do Tribunal (Decisão nº 8573/98 - fl. 1), com desentranhamento de algumas peças do Processo nº 5431/91, que examinou o Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao 2º Trimestre de 1991. - DECISÃO Nº 1138/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício n.º 538/2002-Presi (fls. 391); do resultado da inspeção realizada na TERRACAP; dos documentos acostados às fls. 392 a 504 e dos anexos I e II; II- considerar insatisfatórios os esclarecimentos apresentados pela entidade, por meio do Ofício n.º 538/2002-PRESI, alertando o dirigente da Jurisdicionada que os esclarecimentos apresentados a este Tribunal devem ter conteúdo suficiente para que se possa emitir uma opinião técnica sobre as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas pela entidade com vistas a dar cumprimento às determinações plenárias, bem como devem vir seguidos da documentação comprobatória do feito, sob pena de aplicação da multa constante do art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 01/94; III- tornar sem efeito o disposto nos incisos II e V, alíneas “c” e “d” e VI da Decisão n.º 5.761/00, IV- sobrestar no exame do item V, alínea “b”, da Decisão n.º 5.761/00, até remessa das justificativas com relação às falhas detectadas na inspeção; V- determinar à TERRACAP que adote imediatamente providências administrativas e/ou judiciais, com o fito de obter o ressarcimento dos valores indevidamente pagos aos seus dirigentes, a título de participação nos resultados, encaminhando, no prazo de 30 dias, os documentos que as comprovem; VI- dar conhecimento à direção da Companhia do resultado da inspeção realizada, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Complementar n.º 01/94, determinando que, no prazo de 30 dias, encaminhe justificativas a respeito das seguintes impropriedades; a) opção, pelos seus dirigentes, a partir de 12.02.1990 pela maior remuneração e vantagens pagas a empregados da entidade, acrescidos de 20% (vinte por cento) da remuneração fixada para o cargo o qual foi eleito ou designado (sistemática prevista pelo Decreto n.º 7.862/84, art. 4º, II), sendo que a Ata da 78ª Assembléia Geral Extraordinária, de 12.02.1990, que fixou a atual sistemática de pagamentos de honorários dos dirigentes da Terracap, em observância a EM - Conjunta 001/90 - SEPLAN/SEA/SE, não contemplou essa forma de remuneração; b) não cumprimento da Decisão n.º 8.275/96, por meio da qual este Tribunal, fixou entendimento no sentido de que o teto previsto na Lei nº 237, de 20.01.92, que se constitui no limite da remuneração dos diretores da entidade, por foça do art. 152 da Lei n.º 6404/76, c/c as Atas da 17ª AGO e 79ª AGE, de 20.04.90, da 23ª AGO, de 29.05.1996, e da 28ª AGO e 139ª AGE, de 26.04.01, dos Acionistas da Companhia, “(...) é a remuneração de Secretário de Estado, como tal considerada a comum a todos, sem aquelas vantagens de caráter individual (art. 39, parágrafo 18, “in fine”, da Constituição) não podendo ficar sujeita a variações em razão de situações pessoais; VII- retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Administração do Distrito Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. Republicado por haver saído com incorreção.

ATENÇÃO

Senhores Usuários o Diário Oficial informa a mudança de seus telefones

(061) 441-4502 – 441-4503

